**ANEXO II**
**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DO DISTRITO DE INOVAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo – SEDEC**, doravant denominado **CONTRATANTE**, e a entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão estratégica, articulação e desenvolvimento do ecossistema de inovação vinculado ao Distrito de Inovação do Município de Blumenau, mediante a execução de programas, projetos e ações voltadas ao fortalecimento da inovação, do empreendedorismo tecnológico e da cooperação entre os atores do ecossistema.

§1º O presente instrumento decorre do Chamamento Público nº ___/2026 e tem por finalidade a execução das ações previstas neste contrato e no Plano de Trabalho aprovado.

§2º O presente instrumento não compreende a gestão urbanística ou territorial do Distrito de Inovação, nem a administração de áreas privadas situadas em seu território.

§3º A atuação da entidade gestora deverá compreender a coordenação, organização e gestão das atividades desenvolvidas nas edificações, espaços e equipamentos públicos vinculados às políticas municipais de inovação**,** implantados ou que venham a ser implantados pelo Município no âmbito do Distrito de Inovação, exclusivamente para execução das atividades previstas no Edital, neste contrato e no Plano de Trabalho aprovado, permanecendo a titularidade e a administração patrimonial dos bens sob responsabilidade do Município.

§4º A execução do objeto não implicará fornecimento de mão de obra ao Município, nem subordinação direta de pessoal da entidade gestora à Administração Pública, devendo a atuação ocorrer de forma autônoma, orientada por metas e resultados.

§5º As atividades da entidade gestora deverão possuir caráter estratégico, indutor e complementar, sendo vedada a execução material contínua de atividades típicas da Administração Pública.

§6º As atividades da entidade gestora deverão priorizar:

I – a estruturação institucional do Distrito de Inovação;
II – a promoção de programas de inovação;
III – a articulação entre os atores do ecossistema de inovação.

§7º. A atuação da entidade gestora limita-se à coordenação, articulação e promoção de ações no âmbito do Distrito de Inovação, não compreendendo a execução direta de serviços públicos típicos ou atividades administrativas permanentes da Administração Pública.

§8º Para fins deste contrato considera-se modelo de quádrupla hélice aquele que envolve:

I – setor empresarial;
II – instituições de ensino e pesquisa;
III – poder público;
IV – sociedade civil organizada.

§9º Integra este contrato a minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, quando houver disponibilização de bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO CONTRATO**
São objetivos do presente contrato:

I – fortalecer o ecossistema municipal de inovação;
II – promover a integração entre universidades, centros de pesquisa, empresas, startups e poder público;
III – estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
IV – fomentar o empreendedorismo inovador e a criação de novos negócios tecnológicos;
V – apoiar iniciativas voltadas à atração de investimentos;
VI – promover cooperação entre os atores da quádrupla hélice.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA**
Compete à ENTIDADE GESTORA:

I – executar o Plano de Trabalho aprovado;
II – implementar programas e projetos de inovação no âmbito do Distrito de Inovação;
III – promover a articulação entre os atores do ecossistema de inovação;
IV – apoiar o desenvolvimento de iniciativas de incubação, aceleração e redes de cooperação tecnológica;
V – apoiar programas de empreendedorismo inovador;
VI – promover eventos e ações voltadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação;
VII – apoiar a execução de projetos de inovação tecnológica;

VIII – colaborar com a implementação de sandbox regulatório, quando instituído;
IX – promover ações de atração de investimentos;
X – elaborar relatórios periódicos de desempenho e resultados;
XI – coordenar, organizar e gerir as atividades desenvolvidas nas edificações e equipamentos públicos vinculados às políticas de inovação, implantados ou a serem implantados pelo Município no âmbito do Distrito de Inovação, nos termos do Termo de Permissão de Uso de Bem Público e do Plano de Trabalho aprovado;
XII – manter sistema de acompanhamento e monitoramento dos indicadores;
XIII – prestar contas da execução do contrato de gestão;
XIV – garantir transparência na execução das atividades;
XV – observar a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pelo Município.

Parágrafo único. As atividades previstas nesta cláusula deverão estar vinculadas ao Plano de Trabalho aprovado, possuir escopo e prazo definidos e observar caráter estratégico, indutor e complementar.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município, no âmbito deste Contrato de Gestão, exercer a supervisão da execução do objeto, por meio de seus órgãos e agentes designados, observadas as competências atribuídas ao gestor do contrato, aos fiscais e à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, da seguinte forma:

I – designar, por ato administrativo, o gestor do contrato, os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução e a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
II – acompanhar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais designados, a quem caberá a verificação da execução técnica, operacional e financeira das atividades;
III – proceder à avaliação periódica dos resultados alcançados, por meio da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
IV – analisar os relatórios de execução e as prestações de contas apresentados pela entidade gestora, no âmbito das competências dos agentes designados;
V – deliberar, com base nos relatórios técnicos e avaliações realizadas, quanto à continuidade, revisão ou eventual rescisão do contrato;
VI – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive intervenção e rescisão;
VII – comunicar aos órgãos de controle competentes eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato;
VIII – assegurar, no âmbito de suas competências, as condições institucionais necessárias à execução do objeto;
IX – zelar pela continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Distrito de Inovação, especialmente nas hipóteses de interrupção ou encerramento do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E SELEÇÃO DE PESSOAL**

A entidade gestora deverá adotar e manter regulamento próprio para a realização de compras, contratações de serviços, obras e seleção de pessoal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência dos órgãos de controle, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº ..../2026.

§ 1º O regulamento deverá estabelecer critérios objetivos, previamente definidos e transparentes, assegurando isonomia entre os interessados e vedando práticas que comprometam a lisura, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º O regulamento deverá contemplar, no mínimo:
I – procedimentos comparativos de preços ou de seleção, com critérios objetivos de julgamento;
II – hipóteses e condições para contratação direta, devidamente justificadas;
III – regras para seleção e contratação de pessoal, com critérios objetivos e impessoais;
IV – mecanismos de controle interno e de prevenção a conflitos de interesse;
V – formas de publicidade dos procedimentos e dos resultados das contratações realizadas;
VI – procedimentos de formalização, execução e controle dos contratos celebrados.

§ 3º O regulamento deverá ser apresentado à Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e disponibilizado integralmente no sítio eletrônico da entidade, em seção específica de transparência.

§ 4º A entidade deverá observar integralmente o regulamento em todas as contratações realizadas com recursos vinculados à execução do contrato, devendo sua aplicação ser comprovada na prestação de contas, mediante apresentação da documentação pertinente.

§ 5º A ausência de apresentação, publicação ou observância do regulamento, bem como a realização de contratações em desconformidade com seus termos ou com os princípios da Administração Pública, poderá ensejar a glosa das despesas correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

§ 6º A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes no regulamento apresentado, a fim de assegurar sua conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes de controle e transparência aplicáveis às parcerias com organizações sociais.

§ 7º As despesas com pessoal, incluindo remuneração e vantagens de qualquer natureza, deverão observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, considerando a complexidade das funções desempenhadas e as responsabilidades atribuídas.

§ 8º A remuneração dos dirigentes e empregados da entidade não poderá exceder os limites estabelecidos neste instrumento, vedada a fixação de valores desproporcionais ao objeto da parceria ou incompatíveis com a realidade do setor.

§9º As despesas com pessoal deverão observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, devendo guardar coerência com o Plano de Trabalho aprovado e com a capacidade de financiamento das atividades desenvolvidas.

§10º A estrutura de custos com pessoal deverá ser compatível com as receitas efetivamente auferidas pela entidade no âmbito da execução do contrato, vedada a assunção de despesas que comprometam a sustentabilidade financeira.

§11º A Administração poderá avaliar a adequação das despesas com pessoal e determinar ajustes quando necessário.

§ 12º As despesas com pessoal deverão ser integralmente comprovadas na prestação de contas, mediante documentação idônea, inclusive folhas de pagamento, contratos e encargos incidentes.

§ 13º A entidade deverá dar transparência às despesas com pessoal vinculadas à execução do contrato, mediante disponibilização das informações em seu sítio eletrônico, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 14º O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a glosa das despesas irregulares, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§ 15º A estrutura de pessoal deverá estar prevista no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a criação ou ampliação de cargos sem justificativa técnica e compatibilidade com a execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PATROCÍNIOS**

A entidade gestora poderá promover a captação de recursos financeiros, técnicos ou institucionais junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados ao desenvolvimento das atividades vinculadas ao Distrito de Inovação.

§1º A captação de recursos poderá ocorrer por meio de instrumentos de cooperação institucionais, patrocínios, convênios, cooperação técnica, programas de fomento, editais, projetos colaborativos ou outras iniciativas compatíveis com os objetivos do Distrito de Inovação.

§2º Os recursos eventualmente captados deverão ser integralmente aplicados na execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho aprovado.

§3º As receitas provenientes de patrocínios, parcerias ou projetos deverão ser registradas e demonstradas na prestação de contas apresentada pela entidade gestora.

§4º A captação de recursos não implicará cessão, alienação ou exploração econômica de bens públicos, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS PÚBLICOS**

Os bens públicos eventualmente disponibilizados pelo Município para execução das atividades vinculadas ao Distrito de Inovação permanecerão sob a titularidade do Município de Blumenau.

§1º A entidade gestora poderá exercer a coordenação, organização e gestão das atividades desenvolvidas nos bens públicos, ficando estes sob sua administração operacional para fins de execução das atividades.

§2º A disponibilização dos bens públicos à entidade gestora não implica transferência de propriedade, posse ou qualquer direito real sobre os bens, permanecendo sua administração patrimonial sob responsabilidade do Município.

§3º A entidade gestora deverá zelar pela adequada utilização, conservação e manutenção dos bens públicos vinculados às atividades do Distrito de Inovação, observando sua finalidade pública e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

§4º Na hipótese de encerramento ou rescisão deste Contrato de Gestão, a gestão operacional dos bens públicos eventualmente disponibilizados à entidade gestora retornará ao Município de Blumenau, devendo a entidade promover a imediata restituição dos bens e prestar as informações necessárias para assegurar a continuidade das políticas públicas relacionadas ao Distrito de Inovação.

§5º As benfeitorias, acessões, instalações e melhorias realizadas pela entidade gestora incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, nos termos do Edital e deste Contrato, sem direito à indenização, salvo previsão expressa.

§6º A administração operacional exercida pela entidade gestora não implica qualquer forma de delegação de titularidade, posse qualificada ou autonomia sobre os bens públicos, restringindo-se à execução das atividades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

A entidade gestora, por sua natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos, não poderá distribuir resultados, excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio a dirigentes, associados, conselheiros ou terceiros.

§1º Eventuais superávits financeiros decorrentes da execução das atividades deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento das ações vinculadas ao Distrito de Inovação.

§2º A entidade gestora poderá obter receitas decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Distrito de Inovação e estas receitas serão integralmente aplicadas nas atividades do Distrito.

§3º As receitas deverão constar da prestação de contas.

§4º A obtenção dessas receitas não implicará exploração econômica de bens públicos.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As iniciativas, projetos ou soluções tecnológicas desenvolvidas no âmbito do Distrito de Inovação observarão a legislação aplicável à propriedade intelectual.

§1º A titularidade das inovações desenvolvidas por empresas, startups ou instituições participantes permanecerá com seus respectivos autores.

§2º A entidade gestora não terá direito de apropriação ou exploração econômica das inovações desenvolvidas por terceiros, salvo quando expressamente previsto em instrumento específico.

§3º O Município poderá apoiar iniciativas voltadas à proteção e valorização da propriedade intelectual gerada no ecossistema do Distrito.

§4º A entidade gestora deverá promover, no âmbito do Distrito de Inovação, ações voltadas à **proteção da propriedade intelectual**, incluindo o estímulo ao registro de patentes, modelos de utilidade, softwares e demais ativos intangíveis gerados pelas iniciativas desenvolvidas.

§5º A entidade gestora deverá estruturar mecanismos de apoio à proteção da propriedade intelectual, podendo incluir orientação técnica, articulação com instituições especializadas, capacitação dos atores do ecossistema e incentivo à formalização de ativos tecnológicos.

§6º Sempre que aplicável, os projetos, programas ou iniciativas desenvolvidos no âmbito do Distrito de Inovação deverão contemplar estratégia de proteção da propriedade intelectual, incluindo a avaliação de potencial de patenteamento ou outros instrumentos de proteção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município acompanhar a execução do Contrato de Gestão, por meio de monitoramento, fiscalização e avaliação de desempenho, com base nas metas, indicadores e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, devendo para tanto:

I – designar Gestor do Contrato de Gestão, Fiscais de Monitoramento e Avaliação e Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
II – supervisionar a execução do contrato, por meio dos agentes designados;
III – disponibilizar as informações necessárias à execução das atividades;
IV – avaliar, por meio da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, os resultados alcançados;
V – prestar apoio institucional às iniciativas relacionadas ao Distrito de Inovação, no âmbito de suas competências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**
A execução do Contrato de Gestão será acompanhada pelo Município, por meio de monitoramento, fiscalização e avaliação de desempenho, com base nas metas, indicadores e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

I – Gestor do Contrato de Gestão, responsável pelo acompanhamento geral da execução;
II – Fiscais de Monitoramento e Avaliação, responsáveis pela verificação da execução técnica, operacional e financeira;
III – Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, responsável pela análise periódica dos resultados alcançados e pela emissão de relatório conclusivo de desempenho.
Parágrafo único. Os responsáveis serão designados por ato administrativo da autoridade competente, mediante portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**
O contrato terá prazo inicial de 05 (cinco) anos, contado da publicação do extrato no Boletim Oficial do Município e no PNCP.

§1º O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 05 (cinco) anos, mediante:

I – avaliação de desempenho da entidade gestora;
II – cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
III – manifestação favorável da Administração;
IV – demonstração da continuidade do interesse público.

§2º O prazo total do contrato não poderá exceder 20 (vinte) anos, incluídas as prorrogações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**
A execução do contrato observará o Plano de Trabalho aprovado no Chamamento Público nº ___/2026, que integra este instrumento.

§1º O Plano de Trabalho constitui instrumento vinculante para as partes.

§2º O Plano de Trabalho poderá ser revisto mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**
A execução do contrato será acompanhada por metas e indicadores de desempenho definidos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
A entidade gestora deverá apresentar prestação de contas anual, contendo:

I – relatório de execução das atividades;

II – demonstrativo financeiro das receitas e despesas;

III – comprovação das metas e indicadores alcançados;

IV – documentação comprobatória das despesas, quando aplicável;

V – demonstrativo da aplicação das receitas próprias eventualmente geradas no âmbito da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA**
A entidade gestora deverá assegurar transparência na execução do contrato, divulgando, em seu sítio eletrônico oficial, informações relativas:

I – à execução das atividades e dos programas desenvolvidos;
II – aos demonstrativos de receitas e despesas vinculadas à execução do contrato;
III – aos relatórios de execução e aos resultados alcançados;
IV – às atas das instâncias de governança, quando houver;
V – às informações sobre a execução financeira das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**
O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, no Plano de Trabalho ou no Edital de Chamamento Público nº ___/2026 poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;
II – determinação de adoção de medidas corretivas, com fixação de prazo para regularização;
III – suspensão temporária de repasses ou benefícios vinculados ao contrato, quando houver;

IV – intervenção administrativa;
V – rescisão do contrato;
VI – impedimento de participação em novos chamamentos públicos ou celebração de novas parcerias com o Município de Blumenau, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de infração grave.

**§1º** A aplicação das penalidades deverá observar a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**§2º** Na aplicação das penalidades serão considerados, dentre outros:

I – a gravidade da irregularidade;
II – a extensão do dano ao interesse público;
III – a reincidência da conduta;
IV – as medidas adotadas pela entidade para correção das falhas;
V – o grau de comprometimento da execução do objeto contratual.

§3º Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal para apresentação de manifestação no prazo estabelecido pela Administração.

§4º A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de rescisão do contrato, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**
O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que justificado e observado o interesse público, mantendo-se a compatibilidade com o objeto, as metas e os indicadores definidos no Plano de Trabalho..

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**
O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA**
A execução do contrato será submetida a avaliação estratégica anual, destinada a verificar:

I – aderência das ações às diretrizes do Distrito de Inovação;
II – efetividade das iniciativas desenvolvidas;
III – necessidade de ajustes no Plano de Trabalho.

Parágrafo único: Os resultados poderão subsidiar revisões estratégicas e aprimoramento das ações do Distrito.

**CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Integram o presente contrato:

I – o Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – Anexo I;

II – o Plano de Trabalho aprovado – Anexo II;

III – o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com entrega e responsabilização - Anexo III;

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau – SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

Blumenau, ____ de _____ de 2026.

EGIDIO MACIEL FERRARI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

NOME DO REPRESENTANTE
Cargo
ENTIDADE GESTORA

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo | Sedec**
Rua São Paulo, 3.366 - Itoupava Seca
89030-000 | Blumenau | SC
(47) 33816709 | sedec@blumenau.sc.gov.br

Nome:
CPF: